

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre alteração dos artigos 21, 21-A e 23 da Lei Complementar nº 068/2014, de 28 de fevereiro de 2014, que trata do Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial preestabelecido ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Xangri-lá, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o §1º do art. 21 da Lei Complementar nº 68/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Fica instituído o pagamento de contribuição suplementar de aportes mensais pelo ente federativo, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de seus servidores, para o período de 2025 a 2065, conforme plano de amortização previstos nos anexos II, III, IV e V da presente Lei.

Art. 2º Exclui-se os §10 e §11 do art. 21 da Lei Complementar nº 68/2014.

Art. 3º Acrescenta-se o § 4º ao art. 21-A da Lei Complementar nº 68/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Ocorrendo redução de alíquotas, sua exigibilidade dar-se-á a partir do primeiro dia do ano subsequente à publicação da referida Lei, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes.

Art. 4º Altera o §2º, §3º e o §4º do art. 23 da Lei Complementar nº 68/2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 2º Fica estabelecido o valor de R\$ 204.652.570,20 (duzentos e quatro milhões e seiscentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e setenta reais, vinte centavos) para equacionamento integral do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Xangri-Lá com base na reavaliação atuarial extraordinária setembro de 2024.

§ 3º - Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, do art. 5º, II da Portaria MPS 204/2008, do art. 8º da Portaria MPS 402/2008 e do art. 53, § 2º da Portaria nº 464/2018, o Município de Xangri-Lá realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 40 (quarenta) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2065.

§ 4º - Para o Exercício 2025 o Município de Xangri-Lá realizará o pagamento do déficit técnico atuarial referente ao aporte anual no valor de R\$ 6.593.570,15 (seis milhões e quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e setenta reais, quinze centavos) em aportes periódicos, na forma de doze parcelas mensais e sucessivas, conforme detalhamento da amortização mensal constante no Anexo II, III, IV e V desta Lei, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência, sob pena de incidência dos encargos previstos no art. 27 da Lei Complementar nº 068/2014.

Art. 5º Fica alterado o caput do art. 27 da Lei Complementar nº 68/2014 de 28/02/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a incidência dos encargos de correção monetária, multa e juros de mora nos mesmos índices aplicáveis aos tributos municipais.

Art. 6º Atualiza-se os valores constantes nos Anexos II, III, IV e V, excluindo-se os anexos VI, VII, VIII e IX à Lei Complementar 68/2014.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 07 de janeiro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM

Secretário de Administração.

Publicado por:

Fabio Matzenbacher

Código Identificador:194D19B5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 10/01/2025. Edição 3990

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

ANEXO II**PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL A PARTIR DE 2025- FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**

Ano	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2025	1.479.097,05	44.625.698,02	2.342.849,15	45.489.450,11
2026	1.746.887,57	45.489.450,11	2.388.196,13	46.130.758,67
2027	1.950.058,19	46.130.758,67	2.421.864,83	46.602.565,31
2028	2.483.360,11	46.602.565,31	2.446.634,68	46.565.839,88
2029	2.468.139,51	46.565.839,88	2.444.706,59	46.542.406,97
2030	2.450.286,64	46.542.406,97	2.443.476,37	46.535.596,70
2031	2.447.025,22	46.535.596,70	2.443.118,83	46.531.690,31
2032	2.450.713,11	46.531.690,31	2.442.913,74	46.523.890,94
2033	2.452.816,27	46.523.890,94	2.442.504,27	46.513.578,94
2034	2.443.847,02	46.513.578,94	2.441.962,89	46.511.694,82
2035	2.461.564,91	46.511.694,82	2.441.863,98	46.491.993,89
2036	2.458.630,33	46.491.993,89	2.440.829,68	46.474.193,24
2037	2.443.561,31	46.474.193,24	2.439.895,14	46.470.527,07
2038	2.446.799,03	46.470.527,07	2.439.702,67	46.463.430,71
2039	2.446.501,74	46.463.430,71	2.439.330,11	46.456.259,08
2040	2.512.557,29	46.456.259,08	2.438.953,60	46.382.655,39
2041	2.580.396,34	46.382.655,39	2.435.089,41	46.237.348,47
2042	2.650.067,04	46.237.348,47	2.427.460,79	46.014.742,22
2043	2.721.618,85	46.014.742,22	2.415.773,97	45.708.897,34
2044	2.795.102,56	45.708.897,34	2.399.717,11	45.313.511,90
2045	2.870.570,33	45.313.511,90	2.378.959,37	44.821.900,95
2046	2.948.075,72	44.821.900,95	2.353.149,80	44.226.975,02
2047	3.027.673,77	44.226.975,02	2.321.916,19	43.521.217,44
2048	3.109.420,96	43.521.217,44	2.284.863,92	42.696.660,40
2049	3.193.375,33	42.696.660,40	2.241.574,67	41.744.859,74
2050	3.279.596,46	41.744.859,74	2.191.605,14	40.656.868,42
2051	3.368.145,56	40.656.868,42	2.134.485,59	39.423.208,45
2052	3.459.085,49	39.423.208,45	2.069.718,44	38.033.841,40
2053	3.552.480,80	38.033.841,40	1.996.776,67	36.478.137,27
2054	3.648.397,78	36.478.137,27	1.915.102,21	34.744.841,69
2055	3.746.904,52	34.744.841,69	1.824.104,19	32.822.041,35
2056	3.848.070,95	32.822.041,35	1.723.157,17	30.697.127,58
2057	3.951.968,86	30.697.127,58	1.611.599,20	28.356.757,91
2058	4.058.672,02	28.356.757,91	1.488.729,79	25.786.815,68
2059	4.168.256,17	25.786.815,68	1.353.807,82	22.972.367,34
2060	4.280.799,08	22.972.367,34	1.206.049,29	19.897.617,54
2061	4.396.380,66	19.897.617,54	1.044.624,92	16.545.861,80
2062	4.515.082,94	16.545.861,80	868.657,74	12.899.436,61
2063	4.636.990,18	12.899.436,61	677.220,42	8.939.666,86
2064	4.762.188,91	8.939.666,86	469.332,51	4.646.810,46
2065	4.890.768,01	4.646.810,46	243.957,55	0,00

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL A PARTIR DE 2025 -LEGISLATIVO

Ano	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2025	121.585,50	3.668.344,72	192.588,10	3.739.347,31
2026	143.598,56	3.739.347,31	196.315,73	3.792.064,49
2027	160.299,69	3.792.064,49	199.083,39	3.830.848,18
2028	204.138,45	3.830.848,18	201.119,53	3.827.829,26
2029	202.887,28	3.827.829,26	200.961,04	3.825.903,02
2030	201.419,73	3.825.903,02	200.859,91	3.825.343,20

2031	201.151,63	3.825.343,20	200.830,52	3.825.022,08
2032	201.454,79	3.825.022,08	200.813,66	3.824.380,95
2033	201.627,67	3.824.380,95	200.780,00	3.823.533,28
2034	200.890,38	3.823.533,28	200.735,50	3.823.378,40
2035	202.346,83	3.823.378,40	200.727,37	3.821.758,93
2036	202.105,60	3.821.758,93	200.642,34	3.820.295,68
2037	200.866,89	3.820.295,68	200.565,52	3.819.994,31
2038	201.133,04	3.819.994,31	200.549,70	3.819.410,97
2039	201.108,60	3.819.410,97	200.519,08	3.818.821,44
2040	206.538,53	3.818.821,44	200.488,13	3.812.771,04
2041	212.115,07	3.812.771,04	200.170,48	3.800.826,44
2042	217.842,18	3.800.826,44	199.543,39	3.782.527,65
2043	223.723,92	3.782.527,65	198.582,70	3.757.386,43
2044	229.764,47	3.757.386,43	197.262,79	3.724.884,75
2045	235.968,11	3.724.884,75	195.556,45	3.684.473,09
2046	242.339,25	3.684.473,09	193.434,84	3.635.568,68
2047	248.882,41	3.635.568,68	190.867,36	3.577.553,63
2048	255.602,23	3.577.553,63	187.821,57	3.509.772,97
2049	262.503,49	3.509.772,97	184.263,08	3.431.532,56
2050	269.591,08	3.431.532,56	180.155,46	3.342.096,93
2051	276.870,04	3.342.096,93	175.460,09	3.240.686,98
2052	284.345,54	3.240.686,98	170.136,07	3.126.477,51
2053	292.022,86	3.126.477,51	164.140,07	2.998.594,71
2054	299.907,48	2.998.594,71	157.426,22	2.856.113,45
2055	308.004,98	2.856.113,45	149.945,96	2.698.054,42
2056	316.321,12	2.698.054,42	141.647,86	2.523.381,16
2057	324.861,79	2.523.381,16	132.477,51	2.330.996,88
2058	333.633,06	2.330.996,88	122.377,34	2.119.741,16
2059	342.641,15	2.119.741,16	111.286,41	1.888.386,42
2060	351.892,46	1.888.386,42	99.140,29	1.635.634,25
2061	361.393,56	1.635.634,25	85.870,80	1.360.111,49
2062	371.151,18	1.360.111,49	71.405,85	1.060.366,16
2063	381.172,27	1.060.366,16	55.669,22	734.863,12
2064	391.463,92	734.863,12	38.580,31	381.979,52
2065	402.033,44	381.979,52	20.053,92	0,00

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL A PARTIR DE 2025 – PREV-XANGRI-LÁ

Ano	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2025	45.627,46	1.376.621,70	72.272,64	1.403.266,88
2026	53.888,31	1.403.266,88	73.671,51	1.423.050,08
2027	60.155,75	1.423.050,08	74.710,13	1.437.604,46
2028	76.607,15	1.437.604,46	75.474,23	1.436.471,55
2029	76.137,62	1.436.471,55	75.414,76	1.435.748,68
2030	75.586,89	1.435.748,68	75.376,81	1.435.538,60
2031	75.486,28	1.435.538,60	75.365,78	1.435.418,09
2032	75.600,05	1.435.418,09	75.359,45	1.435.177,50
2033	75.664,92	1.435.177,50	75.346,82	1.434.859,39
2034	75.388,24	1.434.859,39	75.330,12	1.434.801,27
2035	75.934,80	1.434.801,27	75.327,07	1.434.193,53
2036	75.844,28	1.434.193,53	75.295,16	1.433.644,41
2037	75.379,43	1.433.644,41	75.266,33	1.433.531,32
2038	75.479,30	1.433.531,32	75.260,39	1.433.312,41
2039	75.470,13	1.433.312,41	75.248,90	1.433.091,18
2040	77.507,83	1.433.091,18	75.237,29	1.430.820,64
2041	79.600,54	1.430.820,64	75.118,08	1.426.338,18
2042	81.749,75	1.426.338,18	74.882,75	1.419.471,19
2043	83.957,00	1.419.471,19	74.522,24	1.410.036,43
2044	86.223,83	1.410.036,43	74.026,91	1.397.839,50
2045	88.551,88	1.397.839,50	73.386,57	1.382.674,20
2046	90.942,78	1.382.674,20	72.590,40	1.364.321,82
2047	93.398,23	1.364.321,82	71.626,90	1.342.550,48

2048	95.919,99	1.342.550,48	70.483,90	1.317.114,39
2049	98.509,83	1.317.114,39	69.148,51	1.287.753,07
2050	101.169,59	1.287.753,07	67.607,04	1.254.190,51
2051	103.901,17	1.254.190,51	65.845,00	1.216.134,35
2052	106.706,50	1.216.134,35	63.847,05	1.173.274,90
2053	109.587,58	1.173.274,90	61.596,93	1.125.284,25
2054	112.546,44	1.125.284,25	59.077,42	1.071.815,23
2055	115.585,20	1.071.815,23	56.270,30	1.012.500,34
2056	118.706,00	1.012.500,34	53.156,27	946.950,61
2057	121.911,06	946.950,61	49.714,91	874.754,46
2058	125.202,66	874.754,46	45.924,61	795.476,41
2059	128.583,13	795.476,41	41.762,51	708.655,79
2060	132.054,87	708.655,79	37.204,43	613.805,35
2061	135.620,35	613.805,35	32.224,78	510.409,77
2062	139.282,10	510.409,77	26.796,51	397.924,18
2063	143.042,72	397.924,18	20.891,02	275.772,48
2064	146.904,87	275.772,48	14.478,06	143.345,66
2065	150.871,31	143.345,66	7.525,65	0,00

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL A PARTIR DE 2025 -PREFEITURA DE XANGRI-LÁ

Ano	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2025	4.947.260,14	149.263.320,43	7.836.324,32	152.152.384,62
2026	5.842.961,59	152.152.384,62	7.988.000,19	154.297.423,22
2027	6.522.523,42	154.297.423,22	8.100.614,72	155.875.514,52
2028	8.306.303,13	155.875.514,52	8.183.464,51	155.752.675,90
2029	8.255.393,53	155.752.675,90	8.177.015,48	155.674.297,86
2030	8.195.679,52	155.674.297,86	8.172.900,64	155.651.518,98
2031	8.184.770,78	155.651.518,98	8.171.704,75	155.638.452,94
2032	8.197.105,99	155.638.452,94	8.171.018,78	155.612.365,73
2033	8.204.140,60	155.612.365,73	8.169.649,20	155.577.874,33
2034	8.174.140,38	155.577.874,33	8.167.838,40	155.571.572,35
2035	8.233.402,90	155.571.572,35	8.167.507,55	155.505.677,00
2036	8.223.587,39	155.505.677,00	8.164.048,04	155.446.137,66
2037	8.173.184,76	155.446.137,66	8.160.922,23	155.433.875,12
2038	8.184.014,23	155.433.875,12	8.160.278,44	155.410.139,34
2039	8.183.019,87	155.410.139,34	8.159.032,32	155.386.151,79
2040	8.403.961,40	155.386.151,79	8.157.772,97	155.139.963,35
2041	8.630.868,36	155.139.963,35	8.144.848,08	154.653.943,06
2042	8.863.901,81	154.653.943,06	8.119.332,01	153.909.373,27
2043	9.103.227,16	153.909.373,27	8.080.242,10	152.886.388,21
2044	9.349.014,29	152.886.388,21	8.026.535,38	151.563.909,30
2045	9.601.437,68	151.563.909,30	7.957.105,24	149.919.576,86
2046	9.860.676,49	149.919.576,86	7.870.777,79	147.929.678,15
2047	10.126.914,76	147.929.678,15	7.766.308,10	145.569.071,49
2048	10.400.341,46	145.569.071,49	7.642.376,25	142.811.106,29
2049	10.681.150,68	142.811.106,29	7.497.583,08	139.627.538,69
2050	10.969.541,74	139.627.538,69	7.330.445,78	135.988.442,73
2051	11.265.719,37	135.988.442,73	7.139.393,24	131.862.116,60
2052	11.569.893,80	131.862.116,60	6.922.761,12	127.214.983,93
2053	11.882.280,93	127.214.983,93	6.678.786,66	122.011.489,66
2054	12.203.102,51	122.011.489,66	6.405.603,21	116.213.990,35
2055	12.532.586,28	116.213.990,35	6.101.234,49	109.782.638,56
2056	12.870.966,11	109.782.638,56	5.763.588,52	102.675.260,98
2057	13.218.482,20	102.675.260,98	5.390.451,20	94.847.229,98
2058	13.575.381,21	94.847.229,98	4.979.479,57	86.251.328,34
2059	13.941.916,51	86.251.328,34	4.528.194,74	76.837.606,58
2060	14.318.348,25	76.837.606,58	4.033.974,35	66.553.232,67
2061	14.704.943,66	66.553.232,67	3.494.044,72	55.342.333,73
2062	15.101.977,13	55.342.333,73	2.905.472,52	43.145.829,11
2063	15.509.730,52	43.145.829,11	2.265.156,03	29.901.254,63
2064	15.928.493,24	29.901.254,63	1.569.815,87	15.542.577,25

2065	16.358.562,56	15.542.577,25	815.985,31	0,00
------	---------------	---------------	------------	------

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:2297529F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 10/01/2025. Edição 3990
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>